

PROCESSO: 873.176
NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME
APENSO AO PROCESSO Nº 749.981 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA DOS PATOS
RECORRENTE: ÉDEN CELESTINO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Éden Celestino Vieira, Prefeito do Município de Lagoa dos Patos no exercício financeiro de 2007, em face da decisão proferida na Sessão de 30/8/2011, da Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, em face da aplicação do percentual de 12,97% de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, apurado em inspeção ordinária, Processo nº 753.830, contrariando o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República, com redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Os presentes autos foram, inicialmente, distribuídos ao Conselheiro Cláudio Couto Terrão, fl. 211, o qual, nos termos do despacho de fl. 215, encaminhou o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão do indispensável parecer, na forma regimental.

O Órgão Ministerial, considerando a documentação juntada às fls. 01 a 210, opinou pela remessa do feito à Unidade Técnica, para exame, com vistas a verificar se as irregularidades apontadas foram devidamente sanadas, com o posterior retorno do processo àquele *Parquet*, para manifestação conclusiva, fl. 225.

Na sequência, em razão da alteração da composição das Câmaras deste Tribunal, foi promovida a redistribuição dos autos, fl. 226, vindo-me conclusos.

Compulsando o processo de prestação de contas – Processo nº 749.981, verifico que o parecer prévio emitido sobre as contas foi remetido à Câmara Municipal para julgamento, conforme Intimação nº 63.446/2011, fl. 48, e respectivo Aviso de Recebimento – AR, fl. 51, o qual, juntado ao processo em 22/11/2011, evidencia o recebimento do citado parecer naquela Casa Legislativa em 16/11/2011.

Nesse contexto, determino seja oficiado o atual Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, cientificando-lhe que ainda se encontra em tramitação nesta Corte o Pedido de Reexame nº 873.176, interposto pelo Sr. Éden Celestino Vieira, Prefeito Municipal à época, em face do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do recorrente. E, mais, que o pedido de reexame tem efeito suspensivo, nos termos do art. 349 da Resolução TC nº 12, de 2008, o que obsta o julgamento das contas por ele prestadas, relativas ao exercício financeiro de 2007, até que seja proferida decisão definitiva nos presentes autos pelo Colegiado competente desta Corte de Contas.

Em seguida, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 8/5/2013.

GILBERTO DINIZ

RELATOR